

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022 REGISTRO DE PRECOS

Processo nº: 103/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 68/2022

Edital nº: 68/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência).

O Município de Monte Carmelo – MG, por meio do setor de Licitações, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 11.663/2022, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, torna público aos interessados que no dia 01 de agosto de 2022 às 14:00 horas, na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel, 129, Segundo Andar - Centro, nesta cidade, estarão reunidos o Pregoeiro e sua Comissão de Apoio para proceder abertura dos envelopes contendo documentação e proposta orçamentária, para seleção de empresas visando a Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência), sendo a presente licitação do tipo "Menor Preço por Item".

Os interessados deverão <u>protocolar</u> os envelopes contendo a documentação e propostas até às <u>14:00 horas do dia 01 de agosto de 2022</u>, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, 129, Primeiro Andar – Centro – Monte Carmelo – MG.

1 - Da Legislação Aplicável

1.1 - O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº:.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo – MG e ainda no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

2 - Objeto da Licitação

2.1 - A presente licitação tem por objeto a Aquisição de um Veículo, para Atender as



Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência).

3 - Do Credenciamento

- 3.1 O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.
- 3.1.1 O Credenciamento far-se-á por meio da apresentação de 01(Um) dos seguintes documentos:
- a) Instrumento Público de Procuração, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- b) Instrumento Particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO ANEXO III. Deverá ser apresentado também cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa com autenticação.
- c) se o representante for Sócio ou Proprietário da empresa proponente, deverá apresentar cópia com autenticação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.2 Para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas, assim definidas, aquelas que se enquadram na Classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar:
- a) Certidão Simplificada, <u>Ou</u> Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias; e ainda MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, OU EQUIPARADA ANEXO VI.
- b) A empresa que não enviar representante, deverá apresentar uma cópia do Contrato Social ou Estatuto da Empresa (com autenticação) fora dos envelopes de Habilitação e Propostas. (Sob pena de Desclassificação).

04 - Do Preço

- 4.1 O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 4.2 Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

- 4.3 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;
- 4.4 Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após a assinatura da ata.
- 4.5 O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

05 - Do Registro de Preços

- 5.1 Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:
- 5.1.1 Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- 5.1.2 Ata de Registro de Preços Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- 5.1.3 Órgão Gerenciador Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
- 5.1.4 Órgão Participante Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;
- 5.1.5 Detentor da Ata Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.
- 5.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.
- 5.3 Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 5.4 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a formalização se dar na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.
- 5.4.1 O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 5.4.2 Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e
- 5.4.3 Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;

- 5.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.6 Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 16 do Decreto Municipal, "Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8666/93".
- 5.7 Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.8 Os preços registrados serão publicados na Imprensa oficial do município de Monte Carmelo e no sitio oficial www.montecarmelo.mg.gov.br, para orientação da Administração.
- 5.9 A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.10 O Departamento de Licitações e Compras promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.
- 5.11 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.12 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 5.13 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 5.13.1 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 5.13.2 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 5.13.3 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.13.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 5.13.5 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 5.13.6 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 5.13.7 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Administração 2021-2024

- 5.14 O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:
- 5.14.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.14.2 Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.14.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 5.14.4 Tiver presentes razões de interesse público.
- 5.14.5 O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 5.14.6 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 5.15 A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.
- 5.15.1 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
- 5.15.2 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.15.3 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

06 - Do Valor Estimado

- 6.1 O valor estimado para a Aquisição do item de que trata este Pregão é de R\$ 233.452,19 (Duzentos e Trinta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais e Dezenove Centavos), conforme orçamentos constantes neste processo.
- 6.2 As Propostas de Preços, contendo Item cotado com Valor Unitário acima do valor Estimado, conforme Anexo I Termo de Referência deste Edital, serão desclassificados.

7 - Da Vistoria

7.1 – O licitante, poderá vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário até o 2º dia útil anterior à data da abertura da sessão deste Pregão, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (0xx34) 3842-5880, localizada na Avenida Olegário Maciel, 129, segundo andar – Centro Monte Carmelo– MG, tomando por base os itens constantes no Anexo I deste edital.

Administração 2021-2024

8 - Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

9 - Da Proposta de Preços

9.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverá ser protocolado no local, dia e hora determinado no preâmbulo deste edital. O envelope deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO Nº: 103/2022

MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS № 68/2022

EDITAL Nº: 68/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência).

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

9.2 - A proposta de preços deverá conter os seguintes itens:

- 9.2.1 Valor Global da Proposta;
- 9.2.2 Valor unitário por item;
- 9.2.3 Validade da Proposta 60 dias;
- 9.2.4 Marca e Modelo;

9.3 - Demais condições da Proposta:

- 9.3.1 Despesas inerentes a impostos, tributos, frete, contratação de pessoal, inclusive carga e descarga correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;
- 9.3.2 **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:** O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura;
- 9.3.3 **Condições de Pagamento:** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- **9.3.4 Da Entrega:** A entrega será de acordo com as necessidades do Município. O Item Deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura de Monte Camelo, situado à Avenida Dona Clara nº 647 Centro Monte Carmelo MG.
- 9.3.5 Do prazo de Entrega: A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a

Administração 2021-2024

solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Almoxarifado Central, que poderá informar também outro local de entrega.

- 9.4 Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope I) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:
- 9.4.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;
- 9.4 A Proposta de Preço deverá ser elaborada conforme **MODELO DE PROPOSTA ANEXO II**, e impressa, preferencialmente em Papel branco, no formato do tipo A4, Orientação do papel Retrato. O Envelope da Proposta de Preço deverá ser em Papel, preferencialmente em tamanho A4.

10 - Do Recebimento e Abertura dos Envelopes

- 10.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.
- 10.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3 deste Edital.
- 10.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 10.4 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

11 - Do Julgamento das Propostas

- 11.1 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de Menor Preço por Item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço, ou seja no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 11.2 Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 11.1, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem o menor preço até o máximo de 03 (três), já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.
- 11.3 Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitem 11.2, a ordem de classificação para esses lances será definida através de sorteio, independentemente do número de licitantes.
- 11.3.1 Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço por Item para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.
- 11.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à penalidade

Administração 2021-2024

constante do subitem 20.1 deste Edital.

- 11.5 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.
- 11.6 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de Menor Preço por Item.
- 11.7 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada por Item, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.8 Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.
- 11.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 11.10 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.
- 11.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.
- 11.12 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 11.13 Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 11.14 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.
- 11.15 Em relação aos critérios de <u>Desempate</u>, considerando as prerrogativas legais pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, se for o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:
- 11.15.1 Encerrada a etapa de lances, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, conforme a seguir:
- 11.15.2 Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas, Empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual que se encontrem até 5% (Cinco por cento) superiores à primeira classificada desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 11.15.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo Pregoeiro, situação em que passará à condição de primeira colocada;
- 11.15.4 Não ocorrendo a adjudicação do objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes na ordem de classificação que se enquadrem no subitem 11.15.2, para o exercício do mesmo direito;
- 11.15.5 Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte

Administração 2021-2024

enquadrada no subitem 11.15.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.15.6 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 11.15.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12 - Das Condições para Participação

12.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

12.3 - Não poderão participar deste Pregão:

- 12.3.1 Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 12.3.2 Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 12.3.3 Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- 12.3.4 Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo MG.
- 12.4 Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:
- 12.4.1 Que apresentem mais de uma proposta para cada item específico.
- 12.5 O licitante com cadastramento vencido poderá habilitar-se mediante comprovação de atendimento no ato da realização da sessão de habilitação, mediante a entrega de todos os documentos a que se refere ao item 13.1.1 deste Edital.
- 12.6 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).
- 12.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio.

13 - Da Habilitação

13.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinado no preâmbulo deste edital. O envelope deverá estar devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

PROCESSO Nº: 103/2022

MODALIDADE: PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS № 68/2022

EDITAL Nº: 68/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Administração 2021-2024

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência).

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

13.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

13.1.2 – Declaração, Habilitação Jurídica e Fiscal:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;
- c) Cédula de Identidade dos sócios ou do sócio administrador da Empresa (RG);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios ou do sócio administrador da Empresa (CPF);
- e) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;

13.2 - Disposições Gerais da Habilitação

- 13.2.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 13.2.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.
- 13.2.3 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, no caso de Microempresa, Microempreendedor Individual, ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.
- 13.2.4 A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do

Administração 2021-2024

direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.2.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

14 - Da Impugnação do Ato Convocatório

- 14.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.
- 14.1.1 A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

15 - Dos Recursos

- 15.1 Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 15.2 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.3 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 15.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

16 - Da Entrega do item

- 16.1 A entrega será de acordo com as necessidades do Município.
- 16.2 O Item Deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura de Monte Camelo, situado à Avenida Dona Clara nº 647 Centro Monte Carmelo MG;
- 16.3 Prazo de entrega: A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Almoxarifado Central, que poderá informar também outro local de entrega.

17 - Do Pagamento

- 17.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 17.2 O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações

Administração 2021-2024

17.3 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

18 - Dos Acréscimos e Supressões

18.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

19 - Do Reajustamento de Preços

19.1 - O preço será fixado e irreajustável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

20 - Das Penalidades

- 20.1 O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:
- I Advertência, por escrito;
- II Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;
- III Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

21 - Dos Recursos Orçamentários

- 21.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.
- 21.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 21.2 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Monte Carmelo o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 21.6 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta,

Administração 2021-2024

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI - Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP;

Anexo VII - Minuta do Futuro Contrato;

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços; e,

Recibo de acesso ao edital.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.

21.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

- 21.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.12 Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 21.13 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Monte Carmelo, com exclusão de qualquer outro.

Monte Carmelo/MG, 15 de julho de 2022

Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda

Iscleris Wagner Gonçalves Machado
Pregoeiro

Administração 2021-2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº: 103/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 68/2022

Edital nº: 68/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência).

Planilha de descrição do item, quantidade e valor estimado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL DO ITEM
1	VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO SUV, COR PRETA, ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2022, OU SUPERIOR, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.5 TURBO, POTÊNCIA MÍNIMA 260CV, TRAÇÃO AWD, TORQUE MÍNIMO 27CV, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO DE FÁBRICA, DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA, AIR BAG PARA TODOS OS PASSAGEIROS, ALERTA DE COLISÃO FRONTAL, CÂMERA DE RÉ, TELA DE LCD OU LED COM NAVEGADOR INTEGRADO, RADIO AM/FM, ENTRADA USB, BLUETOOTH, COMPUTADOR DO BORDO COM AS INFORMAÇÕES DO VEÍCULO, CÂMBIO AUTOMÁTICO COM MODO MANUAL MÍNIMO 06 MARCHAS, 5 PORTAS SENDO (DUAS DIANTEIRAS, DUAS TRASEIRA E DO PORTA MALAS), RODAS DE ALUMÍNIO ARO MÍNIMO 19", VIDRO ELÉTRICO, TRAVA ELÉTRICA, ALARME, FREIOS ABS, EBD E PBA, FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA, PROTETOR DE CÁRTER, FARÓIS DE LED, FARÓIS DE NEBLINA, TAPETES EM CARPETE, TETO SOLAR ELÉTRICO. CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS: 465LTS. DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 1,68MT, LARGURA 1,80MT, COMPRIMENTO 4,60MT, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2,70MT.	UN	1	R\$ 233.452,19	R\$ 233.452,19

1. JUSTIFICATIVA

1.1 - A Administração Municipal através do Setor de Frotas, necessita deste item, objeto desta licitação, para a utilização no Gabinete do prefeito Conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Governo de Monte Carmelo-MG.

2. ESPECIFICAÇÃO

Administração 2021-2024

2.1 - Para o Fornecimento do item, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá fornecê-lo dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 - Só será (ão) aceito (s) o (s) item (s), que estiver (em) de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e pela Secretaria Requisitante.

5. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

5.1 – O setor de Frotas e o Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA ATA/ CONTRATO

- 6.1 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses;
- 7.2 O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão.

7. VALOR/ FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega do item licitado, após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal;
- 7.2 O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

8.1 - Cabe ao contratado fazer a entrega do (s) item (s), objeto desta licitação, conforme a descrição neste Edital e seus anexos.

Monte Carmelo/MG, 15 de julho de 2022

Iscleris Wagner Gonçalves Machado Pregoeiro Ana Paula Pereira Secretária Municipal de Fazenda



Administração 2021-2024

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº: 103/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 68/2022

Edital nº: 68/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência).

- 1. <u>Itens Obrigatórios na Proposta de Preços</u>
- 1.1. Valor Global da Proposta;
- 1.2. Valor unitário por item;
- 1.3. Validade da Proposta 60 dias;
- 1.4. Marca e Modelo:
- 1.5. Planilha de Descrição e Preços:

Item	Un	Qtd.	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total		
Valor (Valor Global da Proposta: R\$()							

- **1.6.** Em anexo à Proposta de Preços (dentro do envelope) a empresa deverá apresentar o seguinte documento, sob pena de desclassificação:
- 1.6.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;

2. Demais Condições da Proposta:

- 2.1 Despesas inerentes a impostos, tributos, frete entre outros correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;
- 2.2 **Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:** O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para a assinatura;
- 2.3 **Condições de Pagamento:** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;
- 2.4 Da Entrega: A entrega será de acordo com as necessidades e conveniência do Município.
- 2.5 O Item Deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura de Monte Camelo, situado à



Administração 2021-2024

Avenida Dona Clara nº 647 – Centro - Monte Carmelo – MG, ou outro local devidamente indicado na autorização de fornecimento.

2.6 – **Do prazo de Entrega:** A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Almoxarifado Central, que poderá informar também outro local de entrega.

/de	de 2022
	Razão Social da Empresa
	Nº CNPJ
	Representante Legal



ANEXO III CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Processo nº: 103/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 68/2022

Edital nº: 68/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência).

Pela presente a	Empresa		, devi	damente inscr	ita, no CN	NPJ sob o
nº	, neste	ato representada	pelo Sr			,
outorga ao Sr		, CF	PF:			, amplos
poderes para re	presentá-la junto a	à Prefeitura Municipa	al de Mor	nte Carmelo -	MG, no	processo
licitatório acima	identificado, inclu	sive para interpor o	ou desistir	de recursos,	receber	citações,
intimações e res	oonder administrati	vamente e judicialme	nte por se	us atos, formu	lar ofertas	e lances
de preços, enfim,	praticar todos os a	itos pertinentes ao ce	rtame, em	nome do propo	nente.	
	, de	de 2022.				
				_		
		Representante le	egal			
		CPF				

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA



Processo nº: 103/2022

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021-2024

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 68/2022 Edital nº: 68/2022 Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência).							
,, dede 2022							
Representa	nte ledal						

CPF



ANEXO V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Processo nº: 103/2022				
Modalidade: Pregão – Regis	tro de Preços nº 68/	2022		
Edital nº: 68/2022				
Tipo: Menor Preço por Item.				
Objeto: Refere-se à Registro	de Preços para Ev	entual e Futura	a Aquisição de	um Veículo, para
Atender as Necessidades	da Prefeitura Muni	cipal de Monte	Carmelo -	MG, conforme as
especificações continas no	Anexo I (Termo de P	Referência).		
A Empresa	,	devidamente	inscrita, no	CNPJ sob o
nº,	com sede	, nº	, Bairro	, na cidade
de, por ir	itermédio de seu re	presentante leg	al, o Sr	
portador do CPF nº	, DECLARA	, para fins do dis	sposto no incisc	V do art. 27 da Lei
Federal nº 8.666/93, acrescido	pela Lei nº 9.854/19	999, que não em	prega menor de	e 18 (Dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso	ou insalubre e não	emprega menor	de 16 (Dezess	eis) anos, salvo na
condição de aprendiz.				,
3 1				
, de	de 2022)		
, 40	40 1011	•		

Representante legal CPF



Processo nº: 103/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 68/2022

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda – Setor de Licitações Administração 2021-2024

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Edital nº	: 68/202	22													
Tipo: Me	nor Pre	eço p	or Item.												
Atender	as Ne	cess	Registro idades da inas no Al	a Pref	eitu	ra Mu	ınicip	al de	Monte	•	•				
	•		devidos			sob	as insc	•	dades no	da	Lei, CNP	•	a so	•	esa
						enau)						
			e cumpre												
de 14 de	Dezem	ibro d	le 2006, e	está a	pta a	a usufi	ruir do	tratam	ento fa	vorec	ido est	abeled	cido r	nos arti	igos
42 ao 49	da refe	erida	lei. Outros	sim, de	eclar	o, que	não	existe o	qualque	er imp	edime	nto en	tre os	s previ	stos
nos inciso	os do §	4º do	artigo 3º	da Lei	Com	pleme	entar	nº 123/2	2006.						
			,, de_			_ de 20	022.								
						opros	onton	te legal		_					
					п	•		ie iegai							
							CPF								



Administração 2021-2024

ANEXO VII MINUTA DO FUTURO CONTRATO

Processo nº: 103/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 68/2022

Edital nº: 68/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência).

Instrumento Contratual para a Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência), que entre si celebram o Município de Monte Carmelo e a empresa......

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o município de Monte Carmelo, com sede nesta
cidade à Praça Getúlio Vargas nº 272, inscrita no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, neste ato
representado pela Secretária Municipal de Fazenda, Ana Paula Pereira, brasileira, solteira, inscrita no
CPF/MF sob o nº, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada
simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, sediada na cidade
de à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada
por, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e
domiciliado na cidade de, doravante denominada CONTRATADA, convencionam a:
Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte
Carmelo - MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência),
subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

- 1.1 O presente instrumento contratual decorre da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da Licitação Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 68/2022, homologada em......, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº.606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo MG.
- 1.2 Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e

Administração 2021-2024

segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

- 1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Presencial para Registro de preços nº 68/2022, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.
- 1.4 Integram o presente Contrato, o respectivo Processo sob o nº 103/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência), atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 **A CONTRATADA** obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:
- 1 Edital e Anexos do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 68/2022
- 2 Proposta da Contratada
- 3 Ata de Julgamento da Licitação

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.3 VALOR GLOBAL O valor global para a presente contratação é de R\$ (.........................);
- **4.4 FORMA DE PAGAMENTO** O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após a entrega do (s) item (s) licitado (s), sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O Prazo de vigência do contrato inicia-se da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.



Administração 2021-2024

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1 - Promover a Entrega do (s) item (s) homologado (s) a seu favor, de acordo com as Descrições e prazos determinados no Edital e seus anexos, independente ou não de sua Transcrição.

7.2 - DA CONTRATANTE:

- 7.2.1 Efetuar o Pagamento na forma e prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 7.2.2 Proceder a conferência do (s) item (s) Homologado (s), de acordo com as exigências contidas no edital e anexos.

CLAUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTRGA

8.1 – O (s) item (s) deverá (ao) ser entregue (s) conforme as especificações do Anexo I, do Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Almoxarifado Central.

CLAUSULA NONA – LOCAL E PRAZO DE ENTRGA

- 9.1 O (s) Item (s) Deverá (ao) ser entregue (s) no Almoxarifado Central da Prefeitura de Monte Camelo, situado à Avenida Dona Clara nº 647 Centro Monte Carmelo MG.
- 2.5 Do prazo de Entrega: O (s) item (s) deverá (ao) ser entregue (s) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Almoxarifado Central, que poderá informar também outro local de entrega.

CLAUSULA DEZ - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

- 11.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 2% (Dois por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

Sub-cláusula Primeira - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

Sub-cláusula Segunda - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por



parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLAUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLAUSULA QUATORZE - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Monte Carmelo/MG de de 2022.						
-	Contratada					
	Representante Legal					
Pref	eitura Municipal de Monte Carmelo					
Ana Paula	Pereira - Secretária Municipal de Fazenda					
TESTEMUNHAS						
Nome:						
CPF:						
Nome:						
CPF:						



ANEXO VIII MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: 103/2022

Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 68/2022

Edital nº: 68/2022

Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: /2022 - VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Ao (s)dia (s) do mês de de, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda, na avenida Olegário Maciel, 129, 2º andar – Centro, a Secretária Municipal de Fazenda, Ana Paula Pereira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Municipal nº 606 de 17 de Fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 1251 de 02 de Janeiro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Monte Carmelo -MG e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 68/2022, por deliberação do Pregoeiro e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Secretário Municipal de Fazenda, RESOLVE Registrar Preços para futura e eventual Contratação: Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência), com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, conforme especificado no Anexo I deste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificadas(s) a(s) Proposta(s) apresentada(s) pela(s) empresa(s), portadora do CNPJ/MF sob o nº, localizada à, nº, nº, na cidade de, Estado de, CEP:, classificada(s) em primeiro(s) lugar(es) de acordo com resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao Processo, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Presencial n.º 68/2022, autorizado no processo licitatório n.º 103/2022 (art. 55, XI). Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$.....).

01 - DO OBJETO (ART. 55, I):

1.1 - A presente licitação tem como objeto, Registro de Preço para a: Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência), por um período de 12 meses de forma estimativa. Com as especificações, os quantitativos e os preços de referência, conforme descrito no Anexo I, integrante deste edital.

02 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 2.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.
- 2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

03 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.
- 3.2 Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados obedecida a ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela: aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.4 Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 100% (Cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

04 - DO PREÇO (ART.55, III)

- 4.1 O (s) preço (s) ofertado (s) pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial 68/2022.
- 4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 1251 de 02 de janeiro de 2014, que institui o Registro de Preços no Município, assim como as

cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 68/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será de acordo com a Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao Pregão Presencial nº 68/2022, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

05 - CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTRGA

- 5.1 A entrega será de acordo com a necessidade e conveniência do Município.
- 5.2 O (s) Item (s) Deverá (ao) ser entregue (s) no Almoxarifado Central da Prefeitura de Monte Camelo, situado à Avenida Dona Clara nº 647 Centro Monte Carmelo MG, conforme as especificações do Anexo I, do Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Almoxarifado Central, que poderá informar também outro local de entrega.

06 - DO PAGAMENTO (ART.55, III)

- 6.1 Contraprestação mensal, a medida do consumo.
- 6.2 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancaria, até 30 (Trinta) dias a contar da data em que for efetuado o recebimento definitivo pela unidade requisitante, e, emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e visada pelos órgãos de fiscalização.
- 6.3 No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

07 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

- 7.1 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho ao (s) produto (s) dele advindo não são passiveis de reequilíbrio.
- 7.2 A entrega deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, oficio, fac-símile ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor.
- 7.3 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 7.4 A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

08 - DAS PENALIDADES



- 8.1- A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.
- 8.2 A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- 8.4 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado á detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

09 - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

- 9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.
- 9.3 Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- 9.4 Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- 9.5 Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e
- 9.6 Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.
- 9.7 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 9.8 Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 9.9 Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- 9.10 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Administração 2021-2024

10.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

- 11.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.3 A detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 11.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- 11.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- 11.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 11.8 a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.9 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- 11.10 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.
- 11.11 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no Item 08 deste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

13 - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO

13.1 - A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante e o Secretário de Fazenda, a dotação orçamentária será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Administração 2021-2024

- 14.1 Integram e vinculam esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 68/2022 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme Mapa de Apuração anexo ao presente instrumento. (Art. 55, XI)
- 14.2 A Administração não está obrigada a adquirir o (s) produto (s) cujos preços encontram-se registrados.
- 14.3 Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: O Prazo de Vigência da Ata inicia-se na data de sua assinatura e vigorará por 12 (Doze) meses; O Prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão;
- 14.4 Fica eleito o foro da comarca de Monte Carmelo MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 14.5 Os casos omissos, em caso de rescisão contratual, bem como à execução do contrato, serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente a lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. (Art. 55, XII)

Monte Carmelo /MG,	de de 2022.
	CONTRATANTE
	Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
	Ana Paula Pereira - Secretária Municipal de Fazenda
	EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ
	Nome do responsável legal/ CPF
Testemunhas	
NOME:	
CPF:	
NOME:	
CPF:	



RECIBO DE ACESSO AO EDITAL

Processo nº: 103/2022 Modalidade: Pregão – Registro de Preços nº 68/2022 Edital nº: 68/2022 Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de um Veículo, para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo - MG, conforme as especificações continas no Anexo I (Termo de Referência). Senhor licitante: Visando comunicação futura entre o setor de Licitação e essa empresa, solicitamos preencher o presente recibo de entrega do edital e seus anexos e remeter à Comissão de pregão por meio de Fax pelo fone (34)3842-5880, ou pelo e-mail: licitacao@montecarmelo.mg.gov.br Razão Social: CNPJ: nº Endereço: Telefone: Estado: Nome da Pessoa responsável para contato: Declaro que recebemos através do acesso à página www.montecarmelo.mg.gov.br, nesta data, cópia do Edital e seus anexos, da licitação acima identificada. Local:______, ____de______de 2022

_____Assinatura